

Dispõe sobre a concessão de Diárias no Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, R E S O L V E :

Art. 1º - Os membros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, Assessores e Servidores que se deslocarem, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde têm domicílio, para outra também no território nacional, farão jus a percepção de diária, na conformidade desta Resolução.

Art. 2º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais especificados no ANEXO desta Resolução, calculados sobre o maior valor de Referência fixado pelo Poder Executivo para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975.

Art. 3º - O valor da diária será deduzido de 50% (cinquenta por cento) quando a ausência não exigir pernoite.

Art. 4º - Serão restituídas as diárias que não forem utilizadas.

Art. 5º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Foz do Iguaçu, o valor da diária será acrescida da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos percentuais especificados no ANEXO.

Art. 6º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se à indenização das despesas com alimentação e pousada.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFB Nº 296/83.

Brasília, 10 de janeiro de 1985.


EDSON MIGUEL DE JESUS
Presidente do CFB

A N E X O

RESOLUÇÃO CFB Nº 318/85.

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	
	COMUM	OUTROS (*)
Presidente	2,0 MVRs	2,8 MVRs
Conselheiros Federais, Regionais e Assessores	1,5 MVRs	2,1 MVRs
Servidores	1,0 MVRs	1,4 MVRs

(*) Para as cidades de Manaus, R.Branco, S.Paulo, Salvador, R.de Janeiro